

**PRIMEIRO COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO  
CONCORRÊNCIA SESC/GO Nº 19/01.00060 - CC**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional do Estado de Goiás**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o esclarecimento dos questionamentos, que tem como objetivo a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Análise, Acompanhamento e Orientação, dos Serviços de Tratamento Químico e Manutenção das Águas das Piscinas e das E.T.A. (Estação de Tratamento de Água)**, conforme disposto abaixo:

**Questionamento 1:** No item 4 da documentação de habilitação subitem K é exigido um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços de quantidade iguais ou similar ao objeto licitado e obteve desempenho satisfatório.

Esses atestados deverão conter os serviços de monitoramento continuado das Estações de Tratamento de Água?

Esses atestados não deveria conter os registro junto ao conselho competente? Mesmo porque em entendimento ao subitem K é obrigatório que o atestado seja emitido de forma satisfatória

**Resposta 1:** Os atestados deverão ser em conformidade com o objeto: “(...) Prestação de Serviços Técnicos de Análise, Acompanhamento e Orientação, dos Serviços de Tratamento Químico e Manutenção das Águas das Piscinas e das E.T.A”, **em quantidade e período iguais e/ou similar, onde cujo objeto não trata de monitoramento continuado...**;

**Não é necessário que os atestados tenham registros junto ao conselho competente;**

Goiânia, 29 de novembro de 2019.

Comissão de Licitação